

ANEXO II

Projectos abrangidos pela alínea b) do n.º 3 e pelo n.º 4 do artigo 1.º

Tipo de projectos	Caso geral	Áreas sensíveis
I — Agricultura, silvicultura e aquicultura		
a) Projectos de emparcelamento rural com ou sem infra-estruturação para regadio.	≥ 350 ha com regadio. ≥ 1000 ha nos outros.	≥ 175 ha com regadio. ≥ 500 ha.
b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de cinco anos para agricultura intensiva.	≥ 100 ha.	≥ 50 ha.
c) Projectos de desenvolvimento agrícola que incluam infra-estruturação de rega e drenagem.	≥ 2000 ha.	≥ 700 ha.
d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras.	Florestação/reflorestação com uma área ≥ 350 ha, ou ≥ 140 ha, se, em conjunto com povoamentos preexistentes das mesmas espécies, distando entre si menos de 1 km, der origem a uma área florestada superior a 350 ha. Desflorestação ≥ 50 ha.	Florestação/reflorestação com uma área ≥ 70 ha, ou ≥ 30 ha, se, em conjunto com povoamentos preexistentes das mesmas espécies, distando entre si menos de 1 km, der origem a uma área florestada superior a 70 ha. Desflorestação ≥ 10 ha.

Tipo de projectos	Caso geral	Áreas sensíveis
e) Instalações de pecuária intensiva	≥ 40 000 frangos, galinhas, patos ou perus. ≥ 3000 porcos (+ 45 kg). ≥ 400 porcas reprodutoras. ≥ 500 bovinos.	≥ 20 000 frangos, galinhas, patos ou perus. ≥ 750 porcos (+ 45 kg). ≥ 200 porcas reprodutoras. ≥ 250 bovinos.
f) Piscicultura intensiva (unidades com uma produtividade superior a 10 t/ha/ano).	Piscicultura em sistemas estuarinos ou similares ou sistemas lagunares: tanques: área ≥ 5 ha ou produção ≥ 200 t/ano, ou área ≥ 2 ha ou produção ≥ 80 t/ano se, em conjunto com unidades similares preexistentes, distando entre si menos de 1 km, der origem a área ≥ 5 ha ou produção ≥ 200 t/ano; estruturas flutuantes: produção ≥ 200 t/ano, ou produção ≥ 80 t/ano se, em conjunto com unidades similares preexistentes, distando entre si menos de 1 km, der origem a produção ≥ 200 t/ano. Piscicultura marinha: produção 1000 t/ano. Piscicultura de águas doces: tanques ≥ 2 ha ou produção 200 t/ano, ou área ≥ 0,80 ha ou produção ≥ 80 t/ano se, em conjunto com unidades similares preexistentes, distando entre si menos de 2 km, der origem a área ≥ 2 ha ou produção ≥ 200 t/ano; estruturas flutuantes com produção ≥ 100 t/ano, ou produção ≥ 40 t/ano se, em conjunto com unidades similares preexistentes, distando entre si menos de 1 km, der origem a produção ≥ 100 t/ano.	Todas.
g) Recuperação de terras ao mar	≥ 100 ha.	Todos.
2 — Indústria extractiva		
a) Pedreiras, minas a céu aberto e extracção de turfa (não incluídos no anexo 1) em áreas isoladas ou contínuas.	Pedreiras, minas ≥ 5 ha ou ≥ 150 000 t/ano ou se, em conjunto com as outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos. Turfa: ≥ 50 ha.	Todas.
b) Extracção subterrânea	≥ 5 ha ou ≥ 150 000 t/ano.	Todas.
c) Extracção de minerais, incluindo inertes, por dragagem marinha ou fluvial.	≥ 1 ha ou ≥ 150 000 t/ano.	Todas.
d) Perfurações em profundidade, nomeadamente geotérmicas, para armazenagem de resíduos nucleares, para o abastecimento de água, com excepção de perfurações para estudo da estabilidade dos solos.	Geotérmicas: todas. Resíduos nucleares: todas. Abastecimento de água: ≥ 5 hm ³ /ano.	Todas. Todas. Abast. água: ≤ 1 hm ³ /ano.
e) Instalações industriais de superfície para a extracção e tratamento de hulha, petróleo, gás natural, minérios e xistos betuminosos.	≥ 5 ha ou 150 000 t/ano. Minérios radioactivos: todos.	Todos.
3 — Indústria da energia		
a) Instalações de combustão para a produção de energia eléctrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo 1).	Potência calorífica ≥ 50 MW.	Potência calorífica ≥ 20 MW.
b) Instalações industriais destinadas ao transporte de gás, vapor e água quente e transporte de energia eléctrica por cabos aéreos (não incluídos no anexo 1).	Gás, vapor, água: ≥ 5 ha. Electricidade: ≥ 110 kV e ≥ 10 km. Subestações com linhas ≥ 110 kV.	Gás, vapor, água: ≥ 2 ha. Electricidade: ≥ 110 kV. Subestações com linhas ≥ 110 kV.

Tipo de projectos	Caso geral	Áreas sensíveis
c) Armazenagem de gás natural à superfície	≥ 300 t ou ≥ 1 ha.	Todas.
d) Armazenagem subterrânea e superficial de gases combustíveis.	≥ 300 t.	≥ 150 t.
e) Armazenagem de combustíveis fósseis, líquidos ou sólidos à superfície (não incluídos no anexo 1).	≥ 100 000 t.	≥ 20 000 t.
f) Fabrico industrial de briquetes, de hulha e de lignite	≥ 150 t/dia.	Todos.
g) Processamento e armazenagem de resíduos radioactivos (não incluídos no anexo 1).	Todos.	Todos.
h) Instalações para a produção de energia hidroeléctrica	≥ 20 MW.	Todos.
i) Aproveitamento da energia eólica para produção de electricidade.	Parques eólicos ≥ 20 torres ou localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.	Parques eólicos ≥ 10 torres ou localizados a uma distância inferior a 2 km de outros parques similares.

4 — Produção e transformação de metais

a) Produção de gusa ou aço (fusão primária não incluída no anexo 1 e fusão secundária), incluindo equipamentos de vazamento contínuo.	≥ 10 ha ou ≥ 2,5 t/h.	Todos.
b) Processamento de metais ferrosos por: laminagem a quente; forjamento a martelo; aplicação de revestimentos protectores em metal fundido.	Laminagem a quente: ≥ 10 ha ou ≥ 20 t/h aço bruto. Forja/martelo: ≥ 10 ha ou 50 KJ/martelo e ≥ 20 MW. Revest./metal fundido: ≥ 30 000 t/ano de material de revestimento ou ≥ 2 t/h aço bruto.	Todos.
c) Fundições de metais ferrosos	≥ 20 t/dia.	Todos.
d) Fusão, incluindo ligas de metais não ferrosos, excluindo os metais preciosos, incluindo produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição, etc.).	≥ 4 t/dia Pb ou Cd. ≥ 20 t/dia outros metais.	Todos.
e) Tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem processo electrolítico ou químico.	Volume total das cubas de tratamento ≥ 30 m ³ .	Todos.
f) Fabrico e montagem de veículos automóveis e fabrico de motores de automóveis.	≥ 10 ha de área de instalação.	Todos.
g) Estaleiros navais	Área de implantação ≥ 5 ha ou ocupação de linha de costa ≥ 150 m.	Todos.
h) Construção e reparação de aeronaves	≥ 10 ha de área de instalação.	Todos.
i) Fabrico de equipamento ferroviário	≥ 10 ha de área de instalação.	Todos.
j) Estampagem de fundos por explosivos	≥ 10 ha de área de instalação.	Todos.
k) Ustulação, calcinação e sinterização de minérios metálicos ...	≥ 10 ha de área de instalação.	Todos.

5 — Indústria mineral

a) Fabrico de coque (destilação seca do carvão), incluindo a gaseificação e liquefacção.	≥ 5 ha ou produção 150 000 t/ano.	Todos.
b) Fabrico de cimento e cal	Cimento: todos. Cal: ≥ 50 t/dia.	Cimento: todos. Cal: ≥ 10 t/dia.

Tipo de projectos	Caso geral	Áreas sensíveis
c) Produção de amianto e produtos à base de amianto (não incluídos no anexo 1).	Todos.	Todos.
d) Produção de vidro, incluindo fibra de vidro	≥ 20 t/dia.	Todos.
e) Fusão de matérias minerais, incluindo produção de fibras minerais.	≥ 20 t/dia.	Todos.
f) Produtos cerâmicos por cozedura, nomeadamente: telhas, tijolos, tijolos refractários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas.	≥ 75 t/dia.	Todos.

6 — Indústria química (projectos não incluídos no anexo 1)

a) Tratamento de produtos intermediários e fabrico de produtos químicos.	≥ 250 t/ano de cap. de produção de substâncias ou preparações perigosas classificadas como cancerígenas, categoria 1 ou 2, mutagénicas, categoria 1 ou 2, ou tóxicas para a reprodução, categoria 1 ou 2; ou ≥ 500 t/ano de cap. de produção de substâncias ou preparações perigosas classificadas como cancerígenas, categoria 3, mutagénicas, categoria 3, ou tóxicas para a reprodução, categoria 3; ou ≥ 1250 t/ano de cap. de produção de substâncias ou preparações perigosas classificadas como tóxicas ou perigosas para o ambiente com o símbolo «N»; ou Área de instalação ≥ 1 ha.	Todos.
b) Fabrico de pesticidas, produtos farmacêuticos, tintas e vernizes, elastómeros e peróxidos.	≥ 1000 t/ano de cap. produção de pesticidas. ≥ 1000 t/ano de cap. produção de produtos farmacêuticos. ≥ 50 000 t/ano de cap. produção tintas e vernizes. ≥ 50 000 t/ano de cap. produção elastómeros. ≥ 10 000 t/ano de cap. produção de peróxidos.	Todos.
c) Armazenagem de petróleo e produtos petroquímicos e químicos.	≥ 100 000 t.	≥ 20 000 t.

7 — Indústria alimentar

a) Produção de óleos e gorduras animais e vegetais	≥ 75 t/dia de produto final para óleos e gorduras animais. ≥ 300 t/dia de produto final para óleos e gorduras vegetais.	≥ 15 t/dia de produto final para óleos e gorduras animais. ≥ 60 t/dia de produto final para óleos e gorduras vegetais.
b) Indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas	≥ 300 t/dia de produto final.	≥ 60 t/dia de produto final.
c) Indústria de lacticínios	≥ 200 t/dia de leite para tratamento ou transformação.	≥ 40 t/dia de leite para tratamento ou transformação.
d) Indústria de cerveja e malte	≥ 300 t/dia de produto final.	≥ 60 t/dia de produto final.
e) Confeitaria e fabrico de xaropes	≥ 300 t/dia de produto final.	≥ 60 t/dia de produto final.
f) Instalações destinadas ao abate de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne.	≥ 50 t/dia de carcaça bruta.	≥ 10 t/dia de carcaça bruta.
g) Instalações para o fabrico industrial de amido	≥ 300 t/dia de produto final.	≥ 60 t/dia de produto final.
h) Fábricas de farinha de peixe e de óleo de peixe	≥ 300 t/dia de produto final.	≥ 60 t/dia de produto final.

Tipo de projectos	Caso geral	Áreas sensíveis
i) Açucareiras	≥ 300 t/dia de produto final.	≥ 60 t/dia de produto final.
8 — Indústrias têxtil, dos cortumes, da madeira e do papel		
a) Fabrico de papel e cartão (não incluídos no anexo 1)	≥ 20 t/dia de produto final.	Todos.
b) Tratamento inicial (lavagem, branqueamento, mercerização) ou tintagem de fibras ou têxteis.	≥ 10 t/dia de capacidade de produção.	Todos.
c) Instalações destinadas ao curtimento das peles	≥ 12 t/dia de capacidade de produção.	Todos.
d) Instalações para a produção e tratamento de celulose	≥ 40 t/dia de produto final.	Todos.
e) Fabrico de painéis de fibra e de partículas e de contraplacados	$\geq 1\,000\,000$ m ² /ano e $100\,000$ m ³ /ano de produto final.	Todos.
9 — Indústria da borracha		
Fabrico e tratamento de produtos à base de elastómeros	$\geq 10\,000$ t/ano.	Todos.
10 — Projectos de infra-estruturas		
a) Projectos de loteamento e parques industriais	Todos os parques industriais com indústrias de classe A ou área ≥ 10 ha. Loteamentos industriais com área ≥ 10 ha.	Todos.
b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimento de comércio ou conjunto comercial, nos termos definidos na Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e parques de estacionamento não abrangidos por plano municipal de ordenamento do território.	Operações de loteamento urbano que ocupem área ≥ 10 ha ou construção superior a 500 fogos. Estabelecimento de comércio ou conjunto comercial $\geq 1,50$ ha. Parque de estacionamento ≥ 2 ha.	Operações de loteamento urbano que ocupem área ≥ 2 ha. Estabelecimento de comércio ou conjunto comercial $\geq 0,50$ ha. Parque de estacionamento ≥ 1 ha.
c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais (não incluídos no anexo 1).	≥ 5 ha ou ≥ 5 km.	Todos.
d) Construção de aeroportos e aeródromos (não incluídos no anexo 1).	Pista ≥ 1500 m.	Todos.
e) Construção de estradas, portos e instalações portuárias, incluindo portos de pesca (não incluídos no anexo 1).	Itinerários principais e itinerários complementares. Estradas nacionais e estradas regionais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, em troços ≥ 10 km. Portos e instalações portuárias: embarcações ≥ 1500 GT.	Estradas nacionais e estradas regionais: todas. Portos e instalações portuárias: todos.
f) Construção de vias navegáveis (não incluídas no anexo 1), obras de canalização e regularização dos cursos de água.	Vias navegáveis: ≥ 5 ha ou ≥ 2 km. Obras de canalização e regularização com bacias de drenagem ≥ 25 km ² ou comprimento ≥ 5 km.	Todos.
g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente (não incluídos no anexo 1).	Altura ≥ 15 m ou volume $\geq 0,500$ hm ³ ou albufeira ≥ 5 ha ou coroamento ≥ 500 m. Barragens de terra: altura ≥ 15 m ou volume ≥ 1 hm ³ ou albufeira ≥ 5 ha ou coroamento ≥ 500 m.	Altura ≥ 8 m ou volume $\geq 0,100$ hm ³ ou albufeira ≥ 3 ha ou coroamento ≥ 250 m. Barragens de terra: altura ≥ 8 m ou volume $\geq 0,500$ hm ³ ou albufeira ≥ 3 ha ou coroamento ≥ 250 m.
h) Linhas de eléctrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros.	≥ 20 ha ou ≥ 5 km.	≥ 4 ha ou ≥ 1 km.
i) Construção de oleodutos e gasodutos (não incluídos no anexo 1).	Oleodutos: todos os exteriores a instalações industriais. Gasodutos: ≥ 5 km e $\varnothing \geq 0,5$ m.	Todos. Gasodutos com $\varnothing \geq 0,5$ m: todos.

Tipo de projectos	Caso geral	Áreas sensíveis
j) Construção de aquedutos e adutoras	≥ 10 km e Ø ≥ 1 m.	≥ 2 km e Ø ≥ 0,6 m.
k) Obras costeiras de combate à erosão marítima tendentes a modificar a costa, como, por exemplo, diques, pontões, paredões e outras obras de defesa contra a acção do mar, quando não previstos em plano de ordenamento da orla costeira, excluindo a sua manutenção e reconstrução ou obras de emergência.	Todas.	Todas.
l) Sistemas de captação e de realimentação artificial de águas subterrâneas (não incluídos no anexo I).	≥ 5 hm ³ /ano.	≥ 1 hm ³ /ano.
m) Obras de transferência de recursos hídricos entre bacias hidrográficas (não incluídas no anexo I).	Todos.	Todos.
n) Dragagens nas barras entre molhes e nas praias marítimas, excepto as de manutenção das condições de navegabilidade que não ultrapassem cotas de fundo anteriormente atingidas.	≥ 100 000 m ³ /ano.	Todos.

11 — Outros projectos

a) Pistas permanentes de corridas e de treinos para veículos a motor.	≥ 8 ha.	Todos.
b) Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos perigosos (não incluídos no anexo I).	≥ 5 t/dia.	Todos.
c) Instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos (não incluídos no anexo I).	Aterros ≥ 150 000 t/ano.	Todos.
d) Estações de tratamento de águas residuais (não incluídas no anexo I).	ETAR ≥ 100 000 hab./eq.	ETAR ≥ 50 000 hab./eq.
e) Parques de sucata não abrangidos por plano municipal de ordenamento do território.	≥ 5 ha ou com capacidade ≥ 50 000 m ³ .	Todos.
f) Bancos de ensaio para motores, turbinas ou reactores	≥ 2 ha.	Todos.
g) Instalações para o fabrico de fibras minerais artificiais	≥ 2 ha.	Todos.
h) Instalações para a recuperação ou destruição de substâncias explosivas.	≥ 5 ha ou dist. ≥ 200 m áreas de habitação.	Todos.
i) Instalações para o tratamento de superfície de substâncias, objectos ou produtos, com solventes orgânicos.	Consumos ≥ 150 kg/h ou ≥ 200 t/ano.	Consumos ≥ 75 kg/h ou ≥ 100 t/ano.
j) Locais para depósito de lamas	Todos.	Todos.

12 — Turismo

a) Pistas de esqui, elevadores de esqui e teleféricos e infra-estruturas de apoio.	Comprimento ≥ 500 m ou capacidade ≥ 1800 passageiros/hora.	Todos.
b) Marinas, portos e docas	Rios: ≥ 100 postos de amarração para embarcações com comprimento fora a fora até 12 m (7% dos postos para embarcações com comprimento superior). Lagos ou albufeiras: ≥ 50 postos de amarração para embarcações com comprimento fora a fora até 6 m (7% dos postos para embarcações com comprimento superior).	Todos.

Tipo de projectos	Caso geral	Áreas sensíveis
	Costa marítima: ≥ 300 postos de amarração para embarcações com comprimento fora a fora até 12 m (7% dos postos para embarcações com comprimento superior).	
c) Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico quando localizados fora de zonas urbanas e urbanizáveis delimitadas em plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento do território.	Aldeamentos turísticos com área ≥ 5 ha ou ≥ 50 hab./ha. Hotéis, hotéis-apartamentos e apartamentos turísticos ≥ 200 camas.	Aldeamentos turísticos: todos. Hotéis, hotéis-apartamentos e apartamentos turísticos ≥ 20 camas.
d) Parques de campismo	≥ 1000 utentes ou ≥ 3 ha.	≥ 200 utentes ou $\geq 0,60$ ha.
e) Parques temáticos	≥ 10 ha.	≥ 2 ha.
f) Campos de golfe	Campos de ≥ 18 buracos ou ≥ 45 ha.	Todos.

13

Qualquer alteração, modificação ou ampliação de projectos não incluídos no anexo I e incluídos no anexo II já autorizados e executados ou em execução que possam ter impactes negativos importantes no ambiente.
Projectos do anexo I que se destinem exclusiva ou essencialmente a desenvolver e ensaiar novos métodos ou produtos e que não sejam utilizados durante mais de dois anos.